

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 723 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 723. O juiz decidirá sobre a aprovação do estatuto das fundações e de suas alterações sempre que o requeira o interessado, quando negada previamente pelo Ministério Público, discorde dos estatutos por este elaborados ou por ele sejam exigidas modificações com as quais não concorde.

.....”

JUSTIFICATIVA

O artigo 723 não prevê a possibilidade de acesso ao Poder Judiciário para a hipótese em que o interessado discorde dos estatutos elaborados pelo MP, nos casos em que caiba a este órgão tal função, na forma da lei.

Assim, justifica-se o acréscimo para que todas as previsões estejam abarcadas pela norma.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN